



= L E I N° 1.727 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Executivo contrair empréstimo até o montante de CR\$60.000.000,00 destinados ao financiamento de obras de infra-estrutura na cidade.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a contrair empréstimos com estabelecimentos de crédito oficiais, até o montante de sessenta milhões de cruzeiros, acrescido de juros, correção monetária ou variação cambial e demais despesas financeiras que incidam sobre o capital.

§ ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, serão considerados como entidades financeiras oficiais, todos os estabelecimentos nacionais de crédito sob controle acionário do poder público, enquadrando-se dentre os mesmos, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Estado São Paulo S.A., Caixas / Econômicas Estadual e Federal.

ARTIGO 2º - Do total estipulado no artigo anterior, a quantia até vinte milhões de cruzeiros, poderá ser emprestada diretamente ao Departamento de Água e Esgoto, obedecido o mesmo critério de garantia.

ARTIGO 3º - Para garantia do empréstimo, o Município poderá vincular quotas partes do Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM), ou oferecer outras quaisquer que o estabelecimento de crédito venha a exigir e, que não sejam implícitas ou explicitamente vedadas por lei.

ARTIGO 4º - O empréstimo autorizado pela presente lei, poderá ser fracionado e, pactuado em um ou mais estabelecimentos de crédito, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de resgate até 20 anos, incluindo o período de carência até três anos;
- b) O pagamento terá início após o período de carência e poderá ser parcelado em quantias iguais saldadas mensal, trimestral, semestral ou anual;
- c) Os custos do financiamento obedecerão as normas e resoluções do Banco Central do Brasil, permitida a incidência de taxa de abertura de crédito, comissões de repasse, aval bancário e outras despesas do estabelecimento de crédito.

ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária para os exercícios de 1977/78 e seguintes, consignará as dotações necessárias para o resgate do montante do débito.



ARTIGO 6º - Para a aplicação do capital de que trata a presente lei, deverá o Município contratar empresa técnica especializada em assessoria econômica-financeira e seus afins.

ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de julho de 1975.

Walter Lemes Soares
WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 2 (dois) dias do mês de julho de 1975.

Luz Maurício Sandoval
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

*Publicado em 15-7-75
jornal: O Imparcial
de Cassinús - escrit.*